



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Of. Gab. nº 135/19

Ponte Preta, 29 de agosto de 2019.

Ao Exmo. Sr.  
**RODRIGO BRUN**  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei 034/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos pelo presente o Projeto de Lei nº 034/19, que autoriza o Município, através do Executivo Municipal, custear despesas relativas às Festividades da Semana Farroupilha e dá outras providências.

O Executivo Municipal, em conjunto com a comunidade local, pretende realizar atividades culturais relacionadas ao tradicionalismo gaúcho, sendo que, alguns eventos e festejos já são tradição de nossos munícipes e contribuem para o cultivo de nossa cultura e também para a transmissão de nossa história às futuras gerações.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**  
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 30/08/19





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 034/19, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Município, através do Executivo Municipal, custear despesas relativas às Festividades da Semana Farroupilha e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município, através do Poder Executivo, mediante comprovantes que atendam aos requisitos legais, autorizado a pagar as despesas diretamente relacionadas aos eventos alusivos às Festividades da Semana Farroupilha que ocorrerão no Município no ano de 2019.

**Art. 2º** Poderão ser pagas despesas com a contratação de conjuntos, grupos e shows musicais, convites, faixas, impressos, divulgação, alimentação, hospedagem para grupos ou conjuntos contratados, premiações diversas, serviços de segurança e vigilância, serviços de limpeza, serviços de sonorização, iluminação, mão de obra, material de limpeza e higiene, fogos de artifício, luzes e decorações natalinas, guloseimas, brindes, contratação de artistas, Papai Noel, e outras despesas relativas aos eventos inerentes às Festividades da Semana Farroupilha.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei não poderão exceder a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.04.13.392.0015.2131	REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS
(983-0) 3.3.90.30	Material de Consumo
(518-5) 3.3.90.32	Material, bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita
(520-7) 3.3.90.39	Outros Serv. De 3ºs - PJ

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 29 de agosto de 2019.

  
ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 30.08.19